



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

## REQUERIMENTO

**Requer esclarecimentos e providências acerca da necessidade de renovação do cartão de idoso para estacionamento e a legalidade do guinchamento de veículos com cartão vencido.**

CONSIDERANDO que no dia 06 de setembro de 2024, um veículo de placa FCB5J69 foi guinchado na Rua XV de Novembro, no centro de Sorocaba, devido ao cartão de idoso estar com a data de validade vencida;

CONSIDERANDO que o proprietário do veículo teve que arcar com os custos de quatro dias de estadia no pátio e o serviço de guincho, gerando um ônus financeiro significativo;

CONSIDERANDO que a legislação vigente pode não ser clara quanto à necessidade de renovação periódica do cartão de idoso, uma vez que a condição de idoso é permanente e não transitória;

CONSIDERANDO que a prática de guinchar veículos com cartão de idoso vencido pode estar causando transtornos e prejuízos a muitos cidadãos idosos, que podem não estar cientes da necessidade de renovação do cartão;

CONSIDERANDO que a renovação periódica do cartão de idoso pode ser vista como uma burocracia desnecessária, uma vez que a condição de idoso não se altera com o tempo, e que a emissão de uma segunda via do cartão deveria ser necessária apenas em casos de perda ou dano do cartão original;

CONSIDERANDO que é de extrema importância garantir que os direitos dos idosos sejam respeitados e que não sejam submetidos a procedimentos desnecessários que possam causar-lhes transtornos;

CONSIDERANDO que a fiscalização e a aplicação de multas são medidas importantes para a organização do trânsito, mas devem ser realizadas de maneira justa e proporcional;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que a criação de uma legislação ou norma que dispense a renovação periódica do cartão de idoso pode beneficiar muitos cidadãos e simplificar os procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Legislativo zelar pelo bem-estar dos cidadãos e propor medidas que visem à melhoria da qualidade de vida da população;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado o Exmo. Prefeito, visando responder ao que segue:

- 1) Qual é a base legal para o guinchamento de veículos com cartão de idoso vencido?
- 2) Existe alguma normativa específica que determine a necessidade de renovação periódica do cartão de idoso?
- 3) Quais são os procedimentos atuais para a renovação do cartão de idoso e quais os prazos estabelecidos?
- 4) Há registros de quantos veículos de idosos foram guinchados nos últimos 12 meses devido ao cartão vencido?
- 5) Quais medidas a Prefeitura de Sorocaba pode adotar para simplificar o processo de emissão e renovação do cartão de idoso?
- 6) É possível a criação de uma legislação ou norma que dispense a renovação periódica do cartão de idoso, limitando-se à emissão de segunda via apenas em casos de perda ou danos?
- 7) Quais são os impactos financeiros e administrativos para a Prefeitura caso a renovação periódica do cartão de idoso seja dispensada?
- 8) Como a Prefeitura pode garantir que os direitos dos idosos sejam respeitados e que não sejam submetidos a procedimentos burocráticos desnecessários? LDA 004750

**S/S., 10 de setembro de 2024.**

**ÍTALO MOREIRA Vereador**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003100360037003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 10/09/2024 17:51

Checksum: 4B911C7113802405B2E11F04AB2131B9A26F6331EA3E1CF3C38FD323AD6BA645



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390035003100360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.